



PREFEITURA DE
ITABIRITO

DECRETO Nº 13572, de 29 de dezembro de 2020.

Proíbe festividades em locais públicos e em locais particulares abertos ao público no Réveillon.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e, através do Gabinete de Crise, instituído pela Portaria Municipal nº 9582, de 28 de outubro de 2019;

Considerando o avanço da pandemia de COVID -19 e o aumento da infecção pelo vírus no país, ocasionando o receio de um novo crescimento exponencial do número de infectados e, conseqüentemente, de mortes causadas pela doença;

Considerando as aglomerações que, naturalmente, tendem a ocorrer em virtude das festividades de final de ano, que englobam aquelas referentes às festas de réveillon, DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas festividades em locais públicos e/ou particulares abertos ao público em geral durante a noite de Réveillon (entre os dias 30/12/2020, 31/12/2020 e 01/01/2021).

Parágrafo Único - Incluem-se nas festas a que se refere o "caput" do Art. 1º aquelas realizadas em locais públicos em virtude da passagem de ano, inclusive as realizadas com queima de fogos de artifício em ruas e demais vias da cidade.

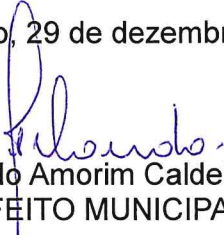
Art. 2º - Ficam proibidas, ainda, as festividades de réveillon, nos termos do Art. 1º deste Decreto, em clubes, casas de eventos, associações ou qualquer outro espaço aberto ao público em geral, com ou sem cobrança pelo ingresso.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará nas sanções administrativas, cíveis e criminais correspondentes, nos termos da legislação de regência, inclusive em multa.

Parágrafo Único - Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização, ou deixar de atender às determinações do Poder Público Municipal, fará com que o responsável incorra nas penas da legislação de posturas municipais, inclusive na suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público encarregado da fiscalização autorizado a requisitar a força policial, se necessário.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de dezembro de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL